



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 162/2017 - REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE WI-FI NOS ÔNIBUS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º As Empresas Concessionárias do Transporte Público deverão fornecer gratuitamente aos seus usuários, serviço de internet, através de rede sem fio WI-FI.

Art. 2º A velocidade mínima de conexão ofertada será de 2 MBps, vedada a imposição de tempo até que o passageiro chegue ao seu destino final.

Art. 3º Deverão ser afixados, em local visível, informativos com os seguintes dizeres: “Neste Ônibus está disponível conexão sem fio gratuita a internet”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente a partir das próximas concessões firmadas entre o município e as Empresas Concessionárias de Transporte Público.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

NEUSA MARIA VIEIRA GIRARDI
PRESIDENTE

CARLOS AUGUSTO DA ROSA
VICE-PRESIDENTE “AD HOC”

RUBENS PACHECO
RELATOR